

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006010704

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: **Credenciamento e Autorização de funcionamento da Escola Brincando e Aprendendo**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 501/2020

1. Histórico

A **Escola Brincando e Aprendendo** mantida pela Escola Brincando e Aprendendo EIRELI, inscrita sob CNPJ N. 35.570.973/0001-40 localizada na Rua Antenor Bento Xavier, Qd. 03, Lt. 02, Setor Panorama Parque, no município de Inhumas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento para ministrar educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Brincando e Aprendendo** requer sua primeira autorização para o ano de 2020.

O prédio foi locado por 05 anos, com validade até 01/10/2024. São 06 salas de aula, sala de diretoria e secretaria, sala de professores, informática, cantinho de leitura, fraldário, almoxarifado, 02 banheiros para alunos, 01 banheiro para funcionários, pátio coberto, parquinho e área de lazer descoberta. A escola não possui banheiro e rampas de acesso a PCD.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava vigente até 12/12/2020. O Alvará da Vigilância Sanitária e o Alvará de Licença e Funcionamento estão válidos para o exercício de 2020.

Todo o quadro docente é licenciado e ministram em suas áreas de formação.

Conta com um acervo de 150 exemplares paradidáticos, distribuídos em cantinhos de leitura.

Não possui dados estatísticos por ter iniciado suas atividades neste ano de 2020. Porém, segundo informações obtidas, foram matriculados 37 alunos, mas devido a pandemia não houve novas matrículas.

O art. 14 § único do Regimento Escolar cita a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta. As atividades físicas e esportivas são desenvolvidas na área de lazer descoberta.
2. No quadro de alunos por sala, a expectativa é de 9 turmas ativas, porém pelas dimensões das salas, todas as turmas ultrapassam a quantidade de alunos permitida por lei.
3. Não possui brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Brincando e Aprendendo**, localizada na Rua Antenor Bento Xavier, Qd. 3, Lt. 2, Setor Panorama Parque, em Inhumas/GO, mantida pela Escola Brincando e Aprendendo EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N. 35.570.973/0001-40 como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês dezembro de de 2020.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 18/12/2020, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000014863959 e o código CRC 79986B38.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006010704



SEI 000014863959